

Palácio Iguazu – Curitiba, 14 de julho de 2021  
OF CEE/CC 2987/21

e-Protocolo n.º 17.802.185-0

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao contido no Ofício n.º 521/2021, encaminho a informação recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme cópia do Despacho n.º 877/2021 – SEFA/GS e anexo (fls. 13, 10 e 11).

Atenciosamente,

FELIPE FLESSAK  
Diretor-Geral\*

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Vereador NEY PATRÍCIO  
Presidente da Câmara Municipal  
FOZ DO IGUAÇU – PR

CEE/LC/JC

\* Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **OFCC2987RE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 15/07/2021 14:10.

Inserido ao protocolo **17.802.185-0** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 15/07/2021 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e6c1355ccb4723daaedc6903b577a728**.

**PROTOCOLO Nº** : 17.802.185-0  
**INTERESSADO** : Câmara Municipal de Foz do Iguaçu  
**ASSUNTO** : Programa de Auxílio Emergencial para Microempresas

**DESPACHO Nº 877/2021-SEFA/GS**

- I. Ciente;
- II. Trata-se de requerimento promovido pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, da lavra do Sr. Adnan El Sayed, Vereador de Foz do Iguaçu, e que solicita providências desta SEFA quanto a “inclusão da categoria de Transporte Escolar (CNAE 4924-8/00) no inciso II do art. 5º do Decreto nº 7868, referente aos Microempreendedores Individuais (MEI) do Programa de Auxílio Emergencial para Microempresas”;
- III. Considerando que a matéria foi objeto de análise e manifestação por parte da d. Receita Estadual do Paraná – REPR, nos termos da Informação REPR/AGSN Nº 207/2021 (fls. 10-11), à qual, na oportunidade, faço posicionamento oficial desta pasta;
- IV. Considerando o contido no art. 14 da LC n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V. Sugere-se o indeferimento do pleito.
- VI. Encaminhe-se o expediente à d. Casa Civil – CC, para conhecimento e providências que compreender cabíveis.

É o despacho.

SEFA/GS, 14 de julho de 2021.

**Eduardo M. L. R. de Castro**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

/shkb

Protocolo	17.802.185-0
Interessado	Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Assunto	Inclusão de microempreendedores individuais do setor de transporte escolar no auxílio emergencial do Paraná

### INFORMAÇÃO REPR/AGSN Nº 207/2021

Em atendimento ao Despacho da Chefia de Gabinete 1396/2021 – SEFA/GS, fls. 8 Mov. 6, referente ao Requerimento do Vereador, Sr. Adnan El Sayed, que solicita estudo que viabilize a inclusão da categoria de Transporte Escolar (CNAE 4924-8/00) no inciso II do art. 5º do Decreto nº 7868 para os Microempreendedores Individuais (MEIs) no Programa de Auxílio Emergencial do Estado do Paraná.

O requerente alega que em virtude da paralisação total do funcionamento das escolas e das universidades em todo o Brasil devido à pandemia do Coronavírus, a prestação de serviço de transporte escolar e universitário se deparou com o cenário de impossibilidade de continuar atuando e de profunda crise financeira.

Em Despacho do Gabinete da Receita Estadual, fl. 8, mov. 6, foi encaminhado à esta Assessoria para conhecimento e providências cabíveis.

Temos a informar, que não é possível incluir a referida categoria no Decreto Estadual nº 7868/2021, como quer o requerente, uma vez que a Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, em seu art. 4º, não contemplou o grupo de transportes de passageiros para os microempreendedores individuais. Portanto, essa inclusão somente poderá ser feita mediante edição de nova lei estadual.

Em que pese esse CNAE não ter sido contemplado para o MEI e considerando que há outros eProtocolos com o mesmo teor (eProtocolos nºs 17.787.610-0 e 17.812.649-0) em que solicitam cálculo de impacto orçamentário, realizamos, com base na relação fornecida pela Receita Federal do Brasil de contribuintes cadastrados como Microempreendedor Individual (MEI) na data de 31/03/2021, a apuração da quantidade desses contribuintes constantes no CNPJ com o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 4924-8/00 – Transporte Escolar.

Dessa apuração, identificamos 2.648 MEIs inscritos no CNPJ, com CNAE 4924-8/00 – Transporte Escolar, no Paraná. Portanto, se considerarmos o mesmo valor individual do auxílio emergencial de R\$ 500,00 (quinhentos reais) concedido pela Lei nº 20.583/2021, o impacto orçamentário será de R\$ 1.324.000,00 (um milhão, trezentos e vinte quatro mil reais).

Posto isto, encaminhamos a presente informação para o Gabinete da Receita Estadual do Paraná-REPR/GAB, para análise e prosseguimento.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Yukiharu Hamada

Coordenador da Assessoria e Gerência do Simples Nacional

Receita Estadual do Paraná

De acordo:

Encaminhe-se à SEFA/DG para prosseguimento.

Roberto Z. C. Tizon

**Diretor da REPR**